



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.304, DE 08 DE MAIO DE 2025

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Inserir no Calendário Oficial o “Dia Municipal de Prevenção às Queimaduras”.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e inserido no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Prevenção às Queimaduras, a ser celebrado anualmente no dia 6 de junho, com o objetivo de promover a solidariedade às vítimas de acidentes com queimaduras e de enfatizar a importância da prevenção.

Art. 2º Na data mencionada no artigo anterior, deverão ser promovidas ações de conscientização e prevenção de acidentes com queimaduras, tais como atividades educativas nas escolas da rede municipal, campanhas informativas nas redes sociais e demais meios de comunicação, bem como a realização de palestras, debates, seminários e eventos voltados à orientação, prevenção e tratamento das queimaduras.

Art. 3º Deverá ser incentivada a participação de profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública e demais setores relacionados ao tema, visando a ampla mobilização da sociedade civil e solidariedade às vítimas de queimaduras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 08 de maio de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PRÉFEITO